



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00140/2023

“Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Sapecada da Canção Nativa de Lages e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome do festival.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar com objetivo de reconhecer legalmente a Sapecada da Canção Nativa de Lages como patrimônio cultural catarinense.

Na justificção o autor fundamenta a proposta com recortes que consideram o evento como “o maior festival nativista do sul do Brasil”, e demais dados históricos relacionados a sua origem e aos momentos e dados marcantes.

Além disso, em atenção aos requisitos para constituição como patrimônio cultura, é suscitada sua finalidade de difundir e preservar a cultural regional.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, entendo pela inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado, também assevero que a matéria denota relevância ao versar sobre o dever embutido do estado em “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização do patrimônio artístico e cultural”, tal como versa o inc. IV do art. 9 da Constituição do Estado.

Além disso, necessário rememorar que a partir de 2022 este próprio colegiado reformou posicionamento, onde considerou a regularidade processual da matéria de iniciativa parlamentar que verse sobre declaração de patrimônio, seja ela material ou imaterial, como no caso presente.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0140/2023, na sua forma original.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual
Relator